

## LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008.

*Homologa convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede a esta Companhia isenção tributária, e dá outras providências.*

### PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 1º de fevereiro de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de cinqüenta e quatro unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular (PLHP), tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Indianópolis.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG) isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia do Município.

Art. 4º A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG, isenção sobre Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se a baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de fevereiro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal